



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Certifico que este Ato foi Publicado em  
19/06/2024 na pág. 16/1163  
da edição nº 2536, do DOM/ES.  
Junior Rocha dos Santos  
Servidor  
Mat 6725

C.M.I. - ES  
Nº 99  
B

## LEI Nº 1.512/2024

### INSTITUI O PAGAMENTO DEFINIDO NA LEGISLAÇÃO FEDERAL AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO BÁSICA PRIMÁRIA À SAÚDE – APS NO MUNICÍPIO DE ITARANA - ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Pagamento definido na legislação Federal aos profissionais da Saúde Bucal na Atenção Básica à Saúde - APS no município de Itarana – ES.

**Parágrafo único.** O pagamento de que trata esse artigo será aplicado às equipes de Saúde Bucal – eSB, modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculados às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 2º** O montante total, relativo ao incentivo financeiro transferido ao município, resultante do Indicador Sintético Final – ISF, será destinado ao pagamento dos profissionais da Saúde Bucal vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, de forma igualitária entre os profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

**Parágrafo único.** No montante do incentivo devido serão descontados os dias em que o servidor não contribuir com a equipe, qualquer que seja o motivo.

**Art. 3º** A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recurso federal, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos.

**§ 1º** A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente (janeiro a abril; maio a agosto; e setembro a dezembro), e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

**§ 2º** O pagamento mensal do incentivo de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo município no quadrimestre anterior.

**§ 3º** O pagamento mensal do incentivo ficará sujeito ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde para cada equipe contemplada.

**Art. 4º** Será destinado 100% (cem por cento) do montante aos trabalhadores em efetivo exercício das equipes de Saúde Bucal – eSB vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF.

**Art. 5º** O incentivo de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

**Parágrafo único.** Em caso de extinção ou de ausência de repasse dos valores ao município de Itarana - ES, fica este totalmente desobrigado de qualquer pagamento do incentivo.

**Art. 6º** O valor da gratificação para a Saúde Bucal tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada Equipe e submetidas ao processo de avaliação do Ministério da Saúde.

**Art. 7º** O pagamento da gratificação para a Saúde Bucal será mantido enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificada em legislação vigente, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.

**Art. 8º** A Gratificação para a Saúde Bucal será paga a cada mês, após o efetivo repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde, cabendo ao município fazer o pagamento dos profissionais na folha de pagamento do corrente mês.

**Art. 9º** Farão jus ao recebimento da Gratificação para a Saúde Bucal os servidores/empregados efetivos e contratados do Município, vinculados às equipes de Saúde Bucal (eSB), enquanto estiverem integrados às equipes e incluídos no SCNES.

**Art. 10.** Não farão jus a Gratificação para a Saúde Bucal os Servidores e Profissionais que, no mês de referência para o repasse do recurso, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

I – Licença maternidade ou adoção;

II – Licença – Prêmio/assiduidade;

III – Licença para tratar de assuntos particulares;

IV – Licença para atividade Política ou Classista;

V – Licença capacitação; e

VI – Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade.

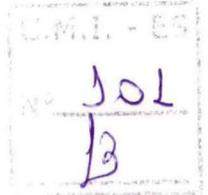
**Art. 11.** Não farão jus a Gratificação para a Saúde Bucal no mês de referência para o repasse do recurso:

I - Os Servidores ou Profissionais Inativos;

II Os Servidores ou Profissionais que no desempenho de suas funções tiverem menos de 80% de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



reuniões de planejamento, bem como em atividades de educação em saúde, sem que haja justificativa plausível.

**Art. 12.** O pagamento da Gratificação para a Saúde Bucal está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

**Parágrafo único.** O município fica desobrigado ao pagamento da Gratificação para a Saúde Bucal caso os recursos não sejam repassados pelo Ministério da Saúde.

**Art. 13.** O Pagamento do incentivo financeiro para a Saúde Bucal na Atenção Básica Primária à Saúde – APS ocorrerá por conta das dotações orçamentárias já existentes oriundas de recursos federais originados do Ministério da Saúde, suplementadas se necessário.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

**Art. 15.** Revoga-se a Lei Municipal nº 1.505/2024.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 18 de junho de 2024

**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal

**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Parágrafo único. O servidor será exonerado se não entrar em exercício no prazo previsto neste artigo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se e archive-se.

Irupi - ES, 18 de junho de 2024.

**EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO DE IRUPI/ES**

**Protocolo 1343247**

**PORTARIA Nº 0211 de 18 de junho de 2024.**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que o art. 37, II da Constituição Federal e os arts. 10, 17 e 18 da Lei Complementar nº 6, de 17 de abril de 2020 que determina que a investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público;

CONSIDERANDO que o Município de Irupi realizou o Concurso Público nº 001/2024 e que o mesmo foi devidamente homologado em 13 de junho de 2024;

CONSIDERANDO que a validade do Concurso Público nº 001/2024 é de dois anos, prorrogável, uma vez, por igual período, e este prazo ainda não se esgotou;

CONSIDERANDO que o candidato nomeado foi aprovado no referido Concurso Público;

CONSIDERANDO que no Processo Administrativo nº 2.972/2024 consta decisão administrativa devidamente fundamentada sobre a presente nomeação;

O Prefeito do Município de Irupi, Estado do Espírito Santo, Edmilson Meireles de Oliveira, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Fica, através de provimento originário, nomeado(a) o(a) Sr(a). **CLEISSON ROHEM MORENO**, em caráter efetivo, no cargo de ANALISTA TRIBUTÁRIO, Nível VIII, Padrão de Vencimento A, nos termos do art. 17, I da Lei Complementar nº 6, de 17 de abril de 2020.

Art. 2º A posse deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação desta Portaria, podendo esse prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que haja requerimento devidamente justificado do interessado.

Parágrafo único. Será tornado sem efeito este ato de nomeação se a posse não ocorrer no prazo previsto neste artigo.

Art. 3º O início do exercício deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da posse.  
Parágrafo único. O servidor será exonerado se não entrar em exercício no prazo previsto neste artigo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se e archive-se.

Irupi - ES, 18 de junho de 2024.

**EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO DE IRUPI/ES**

**Protocolo 1343248**

**Itarana**

**Lei**

**LEI Nº 1.512/2024**

**INSTITUI O PAGAMENTO DEFINIDO NA LEGISLAÇÃO FEDERAL AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO BÁSICA PRIMÁRIA À SAÚDE - APS NO MUNICÍPIO DE ITARANA - ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Pagamento definido na legislação Federal aos profissionais da Saúde Bucal na Atenção Básica à Saúde - APS no município de Itarana - ES.

**Parágrafo único.** O pagamento de que trata esse artigo será aplicado às equipes de Saúde Bucal - eSB, modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculados às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 2º** O montante total, relativo ao incentivo financeiro transferido ao município, resultante do Indicador Sintético Final - ISF, será destinado ao pagamento dos profissionais da Saúde Bucal vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, de forma igualitária entre os profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

**Parágrafo único.** No montante do incentivo devido serão descontados os dias em que o servidor não contribuir com a equipe, qualquer que seja o motivo.

**Art. 3º** A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recurso federal, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos.

§ 1º A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente (janeiro a abril; maio a agosto; e setembro a dezembro), e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

§ 2º O pagamento mensal do incentivo de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo município no quadrimestre anterior.

§ 3º O pagamento mensal do incentivo ficará sujeito ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde para cada equipe contemplada.

**Art. 4º** Será destinado 100% (cem por cento) do montante aos trabalhadores em efetivo exercício das equipes de Saúde Bucal - eSB vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF.

**Art. 5º** O incentivo de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

**Parágrafo único.** Em caso de extinção ou de ausência de repasse dos valores ao município de Itarana - ES, fica este totalmente desobrigado de qualquer pagamento do incentivo.

**Art. 6º** O valor da gratificação para a Saúde Bucal tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada Equipe e submetidas ao processo de avaliação do Ministério da Saúde.

**Art. 7º** O pagamento da gratificação para a Saúde Bucal será mantido enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificada em legislação vigente, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.

**Art. 8º** A Gratificação para a Saúde Bucal será paga a cada mês, após o efetivo repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde, cabendo ao município fazer o pagamento dos profissionais na folha de pagamento do corrente mês.

**Art. 9º** Farão jus ao recebimento da Gratificação para a Saúde Bucal os servidores/empregados efetivos e contratados do Município, vinculados às equipes de Saúde Bucal (eSB), enquanto estiverem integrados às equipes e incluídos no SCNES.

**Art. 10.** Não farão jus a Gratificação para a Saúde Bucal os Servidores e Profissionais que, no mês de referência para o repasse do recurso, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- I - Licença maternidade ou adoção;
- II - Licença - Prêmio/assiduidade;
- III - Licença para tratar de assuntos particulares;
- IV - Licença para atividade Política ou Classista;
- V - Licença capacitação; e
- VI - Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade.

**Art. 11.** Não farão jus a Gratificação para a Saúde Bucal no mês de referência para o repasse do recurso:

- I - Os Servidores ou Profissionais Inativos;
- II Os Servidores ou Profissionais que no desempenho de suas funções tiverem menos de 80% de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões de planejamento, bem como em atividades de educação em saúde, sem que haja justificativa plausível.

**Art. 12.** O pagamento da Gratificação para a Saúde Bucal está condicionado ao repasse regular dos

recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

**Parágrafo único.** O município fica desobrigado ao pagamento da Gratificação para a Saúde Bucal caso os recursos não sejam repassados pelo Ministério da Saúde.

**Art. 13.** O Pagamento do incentivo financeiro para a Saúde Bucal na Atenção Básica Primária à Saúde - APS ocorrerá por conta das dotações orçamentárias já existentes oriundas de recursos federais originados do Ministério da Saúde, suplementadas se necessário.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

**Art. 15.** Revoga-se a Lei Municipal nº 1.505/2024.

### **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 18 de junho de 2024

**VANDER PATRICIO**  
Prefeito Municipal

**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças  
**Protocolo 1342687**

### **LEI Nº 1.513/2024**

**INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE ITARANA - ES, O INCENTIVO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO FEDERAL, DESTINADO AOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o incentivo previsto pela legislação Federal, destinado aos profissionais da Atenção Primária.

**Art. 2º** O valor do incentivo corresponde ao valor repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Itarana - ES, caso o mesmo atinja as metas e os resultados previstos na legislação vigente.

§ 1º Em caso de extinção ou de ausência de repasse dos valores ao município de Itarana - ES, fica este totalmente desobrigado de qualquer pagamento do incentivo.

§ 2º A apuração dos indicadores será realizada pelo Ministério da Saúde quadrimestralmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro) bem como a definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado ao município com base no Indicador Sintético Final.

§ 3º O Incentivo financeiro possui os seguintes objetivos: